MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 61, de 3 de junho de 2015 *(com pedido de urgência)*

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Constituição Federal (CF), nos artigos 205 a 214, dispõe sobre a educação escolar, de responsabilidade dos entes federados. É de competência da CF/88, portanto, fixar as diretrizes para educação nacional – o que se fez pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, delegar a autonomia aos entes federados, fixar os recursos de impostos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição ainda estabelece a organização, articulação e a fixação de competências para cada sistema de ensino, em "regime de colaboração", em cada uma das esferas da Federação e, também, a necessidade da construção de Planos Estaduais e Municipais de Educação, coordenados por um Plano Nacional de Educação.

O art. 214 da CF impõe a fixação, por lei, de um "plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".

A LDB, em seu art. 9º, estabelece que a União incumbir-se-á de "elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." No art. 87 de suas Disposições Transitórias, prescreve:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

No dia 9 de janeiro de 2001, foi aprovada a Lei nº 10.172/01, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, dispondo sobre os objetivos gerais, fez um diagnóstico, traçou diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre os temas: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação à Distância e Tecnologias Educacionais; Educação Tecnológica e Formação Profissional; Educação Especial; Educação Indígena; Magistério da Educação Básica, e Financiamento e Gestão.

Em 2010, deu entrada no Congresso Nacional – CN, o Projeto de Lei nº 8.035/2010, que trata do Plano Nacional de Educação, que, depois de tramitar por um longo período, foi aprovado pelo CN, e sancionado pela Presidente da República, como a atual Lei nº 13.005, em 25 de junho de 2014, que terá vigência por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, está organizado em 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias. As diretrizes são:

I. erradicação do analfabetismo;

II. universalização do atendimento escolar;

III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV. melhoria da qualidade da educação;

V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos(as) profissionais da educação;

X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei nº 13.005/14 estabelece, em seu art. 8º, que:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

O Plano Municipal de Educação de Toledo terá vigência para o período de 2015-2024, e foi amplamente discutido com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. O Documento Final está em consonância com o Plano Nacional de Educação, e em razão de prazo para sua finalização e aprovação, a Comissão de Sistematização concluiu o texto sem articulá-lo com o Plano Estadual de Educação do Paraná, que ainda se encontra em fase de construção.

O PME/Toledo define-se como um documento que vai além de um Plano do Sistema Municipal de Ensino ou da Rede de Ensino do Município. É um Plano de Educação do Município de Toledo, integrado ao Plano Nacional de Educação – PNE e às políticas de educação do Estado, porém mais integrado, ainda, à realidade, à vocação e às políticas públicas do Município de Toledo. A história, a geografia, a demografia do Município, e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as diretrizes, as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

O Município, embora não tenha a responsabilidade de oferta da educação superior e profissional, em seu Plano Municipal de Educação precisa definir políticas e estratégias de envolvimento das ações municipais ao atendimento estadual ou federal nestas áreas.

Mesmo que o Município tenha que priorizar o atendimento do Ensino Fundamental e oferecer a Educação Infantil, o PME deve dimensionar a presença do investimento municipal nessas etapas da Educação Básica, a partir da demanda não atendida, da presença da atuação estadual e dos recursos financeiros disponíveis.

Embora o Município deva elaborar seu Plano Municipal de Educação integrado com o Plano Estadual de Educação, nada impede que sejam feitos simultaneamente, e até antecipadamente, no caso da morosidade das autoridades estaduais na construção do PEE. Não faz sentido o Município – ente federado autônomo – não ter Plano porque o Estado não o tem. Até 24 de junho de 2015, o Município deve ter seu PME aprovado pelo Legislativo, sob pena de se comprometer o PNE.

O Plano Municipal de Educação de Toledo constitui-se de 15 (quinze) diretrizes, 42 (quarenta e duas) metas e 242 estratégias.

As Diretrizes e Metas do Plano Municipal da Educação são decorrentes do estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, e determinou ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios a elaboração de seus respectivos Planos de Educação, em consonância com o disposto na referida Lei.

Nesse sentido, no Plano Municipal da Educação de Toledo, foram organizadas para os próximos dez anos, 15 diretrizes, uma para cada eixo temático, conforme segue:

I. Promoção, execução e avaliação das políticas educacionais conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, considerados os aspectos do cuidar e do educar com qualidade, nas instituições municipais públicas e privadas de Educação Infantil;

II. Superar as desigualdades educacionais, promovendo a cidadania, erradicar o analfabetismo e todas as formas de discriminação, na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, para a melhoria da qualidade da educação no Ensino Fundamental;

III. Promoção da educação inclusiva, garantindo condições de acessibilidade ao atendimento educacional especializado em todos os níveis de ensino;

IV. Promoção da Educação Básica Pública em Tempo Integral;

V. Promoção da sustentabilidade socioambiental por meio do desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;

VI. Promoção de política educacional para o exercício dos princípios do respeito aos direitos humanos e a diversidade na superação das desigualdades e na luta pela construção da igualdade social, da justiça e da inclusão de todos, constituindo tema central na educação;

VII. Erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% da taxa de analfabetismo funcional durante a vigência do PME;

VIII. Melhoria da qualidade da educação com universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania, erradicação de todas as formas de discriminação visando ao ingresso, à permanência e ao sucesso de todos no Ensino Médio;

IX. Universalizar a oferta da Educação Profissional e Formação Docente de qualidade, tendo como eixo estruturante o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura;

X. Promoção da Educação Superior com a elevação da taxa de matrículas da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, a expansão de cursos e diversidade de oferta, a melhoria na qualidade do ensino, pesquisa e extensão e aumento do efetivo de mestres e doutores atuantes na graduação e pós-graduação;

XI. Promoção, formação humanística e profissional através da modalidade de Educação à Distância, com adoção da Web como um ambiente educacional, observados os critérios estabelecidos na legislação;

XII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

XIII. Formação e Valorização dos profissionais da Educação Básica do Município de Toledo;

XIV. Promoção do princípio da Gestão Democrática na educação do Município de Toledo;

XV. Aplicação de recursos públicos em educação que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

No decorrer dos estudos, diagnóstico e elaboração do PME foram pontualmente observadas as pequenas e as grandes prioridades contempladas nas políticas públicas da educação, tais como: ampliação do acesso, da permanência e da aprendizagem; a educação em tempo integral; a formação inicial e continuada e a valorização dos profissionais da educação; a ampliação do financiamento e democratização da gestão educacional; a garantia e o manuseio das tecnologias de informação e de comunicação a favor da vida; a dignidade humana, como o respeito, e todas as possibilidades das diferenças, consideradas as diversidades.

Neste contexto, além das 15 diretrizes acima citadas, no referido PME constam, ainda, 42 metas e 242 estratégias, acompanhadas com a indicação dos responsáveis e corresponsáveis em cada eixo temático, vinculando cronologicamente seu possível cumprimento dentro da década de 2015 a 2024.

Ressalta-se a importância do trabalho de todos os que se envolveram nas etapas do processo coletivo da elaboração deste Plano para a Educação do Município de Toledo, em que, pela primeira vez, houve a participação de todos os níveis, etapas e modalidades, da Educação Básica à Educação Superior. Apesar da omissão de poucas instituições e educadores, o Documento apresentado representa o esforço conjugado por todos, e, de modo especial, pelos coordenadores dos eixos temáticos que articularam as discussões, pelos coordenadores do Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Relatoria, que, de forma minuciosa, leram, releram e realizaram os ajustes finais do texto, para apreciação da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, que, de acordo com a Lei Municipal nº 2.026/2010, são os responsáveis pela proposta e elaboração deste Documento.

Com esses objetivos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024"**.

Tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 e considerando que o prazo para o atendimento de tal exigência expira-se em 24 de junho de 2015, sob pena de interrupção das transferências de recursos federais, conforme consta, também, no Ofício nº 375/2015-SMED, desta data, e nos documentos a ele anexos, solicitamos a Vossas Excelências ***que a proposição anexa tramite em regime de urgência,*** *conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os membros da Comissão de Sistematização do Documento Final da proposta do Plano, para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2014.

Art. 2º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal da Educação de Toledo, com duração de dez anos, para o período 2015-2024, constituído pelos seguintes documentos:

I – Anexo I – Caracterização do Município e os Eixos Temáticos, compreendendo diretrizes, metas e estratégias;

II – Anexo II – Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança;

III – Anexo III – Deliberação nº 001/2015-CME e Parecer nº 002/2015-CME, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Art. 3º – A execução do Plano Municipal da Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal exercerá papel indutor na implementação das diretrizes, metas e ações estabelecidas neste Plano.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2023, no período de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único – A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras, e que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 5º – Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal da Educação.

Art. 6º – Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas diretrizes, metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º – A implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024 será vinculada às normas e aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ofício n° 375/2015 - SMED

Toledo, 03 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo – PR.

Assunto: Encaminhamento do Plano Municipal de Educação de Toledo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. O Fórum Municipal da Educação de Toledo, através da Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação - PME 2015-2024, concluiu os trabalhos preliminares de elaboração do Documento Final do PME, no dia 08 de maio de 2015, data em que o enviou para Secretaria Municipal da Educação – SMED, realizar as devidas observações, bem como, enviar ao Conselho Municipal da Educação – CME/Toledo, para sua apreciação votação e manifestação através Deliberação e Parecer.

2. O Conselho Municipal da Educação, mesmo ciente dos prazos e da urgência na tramitação do PME, em âmbito municipal, e em observação ao Art. 8º da Lei Federal 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, onde estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.", ampliou o debate com a apresentação do Documento em Sessão Pública.

3. O CME/Toledo, no dia 13 de maio de 2015, realizou Sessão Ordinária Pública, por considerar esse, mais um momento para chamar a participação social e a articulação democrática da Educação, com debate amplo e reflexões pontuais que as políticas educacionais exigem na elaboração do PME. Apresentou o Documento Preliminar à Comissão Geral de Organização, aos membros natos e demais representantes do Fórum Municipal da Educação de Toledo - Núcleo Regional da educação de Toledo, Sindicatos SERTOLEDO e APP, Secretaria Municipal da Educação de Toledo, representantes de Instituições de Ensino Superior, representante dos Conselhos Escolares e Organizações não

governamentais, e aos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e demais servidores públicos municipais, para em posterior Sessão Ordinária, e se necessário, extraordinária, prosseguir com a minuciosa apreciação e votação do Documento final, a ser realizada pelos Conselheiros/as.

4. Nestes termos, o CME/Toledo reuniu-se em Plenária Ordinária e extraordinariamente, num período de três dias de trabalho (15, 25 e 26 de maio), para emitir o Parecer 002/2015 e Deliberação 001/2015, sobre o Documento Final encaminhado pela SMED, e concluídos os trabalhos, o CME/Toledo retornou o Documento Final com o Parecer e a Deliberação a Secretaria Municipal da Educação, no dia 29 de maio de 2015

5. Após todos esses trâmites, encaminhamos o Documento Final do PME para análise, apreciação e, posterior encaminhamento ao Legislativo Municipal de Toledo.

Atenciosamente,

Tania E. De Grandi

TANIA ELISETE DE GRANDI
Secretária Municipal da Educação de Toledo

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação
Portaria nº 14/2013

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo
03.06.15
15:54

MEC-SASE/SEED/UNDIME

COMUNICADO 002/2015

Curitiba, 11 de março de 2015

Srs. Coordenadores dos Planos Municipais de Educação - PMEs

Considerando que o prazo final para adequação/construção dos Planos Municipais encerra em 25/06/2015, com Lei Municipal do PME sancionada, de acordo com a LEI 13.005/2014 – art. 8º, solicitamos atenção quanto ao prazo necessário para efetivação de todo o processo.

Para tanto encaminhamos um "Plano de Ação" com "Cronograma de Ações" que deverá servir de base para o sucesso de toda ação de elaboração/construção do PME, que segue anexo.

Solicitamos que o mesmo seja preenchido, datado, assinado e devolvido ao AE Técnico do NRE/POLO para que possamos estabelecer acompanhamento necessário conforme a fase em que se encontrem os trabalhos.

Atenciosamente,

João Batista dos Reis
AE Coordenador
MEC-SASE/SEED/UNDIME

Recebido em 27/03/15

Secretaria de Estado da Educação - SEED
Avenida Água Verde, 2140 – Vila Isabel – CEP 80.240-900 – Curitiba – Paraná
(41) 3340 8440 – e-mail: joreis@seed.pr.gov.br

MUNICIPIO: TOLEDO

PLANO DE AÇÃO
CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PME

Com o objetivo de apresentar o histórico dos acontecimentos, apresentamos abaixo o cronograma com as ações e período de execução referente a elaboração ou adequação do PME.

Cumpre salientar, que o cronograma apresentado, não sofrerá alterações, uma vez que o mesmo está atrelado ao prazo final instruído por legislação.

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
Ciência do Fórum Municipal de Educação para organização do PME	• Assembléia geral do Fórum Municipal de Educação; • Anúncio que para 2014 o Fórum Municipal de Educação organizaria o Plano Municipal de Educação	Dezembro 2013
Comunidade em geral/ seus representantes	• Plenária do Fórum Municipal de Educação com reflexões sobre o PME e distribuição dos eixos temáticos • Constituição da Comissão Coordenadora	20 de março/2014
Com Comissão Coordenadora instituída	• Constituição do Grupo Técnico de Apoio e Consolidação do PME	Março/2014 até o momento
Discussão em pequenos grupos com avaliação do PME anterior e elaboração de diretriz, metas, e ações.	• Leitura e avaliação do PME anterior, coleta de dados e discussões grupais. • Reunião com representantes dos Três Poderes, associação comercial, IBGE e Comissão Organizadora (Coleta e organização de dados).	Março/2014 a Junho/2014
Com Diagnóstico concluído Com Documento-Base elaborado	• Construção do Diagnóstico • Construção do Documento-Base	Julho/2014 e agosto/2014
Realização de Plenária	• Apresentação dos eixos temáticos para socialização, coleta de informações e análise da comunidade.	26 de agosto/2014
Reunião e adequações após Plenária	• Reescrita, ampliação de coleta e ajustes gerais na Organização da escrita.	Agosto/2014 a Novembro/2014
Com Consulta Pública realizada	• Conferências/Audiências/Consulta Públicas • Assembléia com apreciação e votação das propostas.	Novembro/2014 (Assembléia)
Com Documento-Base Sistematizado	• Finalização do Documento-Base pelo Grupo Técnico, com a sistematização das contribuições coletadas nas conferências/audiências/consulta pública/assembléias	Dezembro/2014 até o momento (março/2015)
Com Documento - Base em Sistematização	• Discussões e organização do Documento pelos representantes do Fórum Municipal de Educação/Comissão Organizadora	Janeiro/2015 a Abril/2015
Com Documento - Base em Sistematização e Consolidação	• Conclusão e encaminhamentos do texto para socialização com as Instituições, leitura final e adequações do PME pelos relatores • Realizar orçamento para edição do PME	Abril/2015 e Maio/2015
Com Documento - Base Sistematizado e Consolidado	Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Maio/2015
Com Documento - Base Sistematizado e Consolidado	• Apreciação e Elaboração do Parecer pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo - CME	Maio/2015
Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo	• Envio do Projeto de Lei do PME ao Executivo e Legislativo (em caráter de urgência)	Maio/2015
Com Lei aprovada Com Lei sancionada	• Promulgação da Lei do PME	Até 24 de Junho/2015
Com PME aprovado	• Edição do texto final na gráfica	Agosto e Setembro/2015

AUTORIDADE MUNICIPAL
NOME/ASSINATURA DO PREFEITO OU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Tania E. De Grandi

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação
Portaria nº 14/2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 6º andar, Sala 600 70047-900-Brasília-DF
Tel. (61) 2022-7631/ 7671 – E-mail: sasegab@mec.gov.br

Ofício Circular nº 02/2015-GAB/SASE/MEC

Brasília, 21 de maio de 2015.

Assunto: Plano Municipal de Educação

Senhor Prefeito,

Falta aproximadamente um mês para o término do prazo estabelecido para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarem ou adequem seus correspondentes planos de educação, em consonância com o PNE. (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, artigo 8º).
Pelos dados de 21/05/2015 constante no endereçohttp://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao seu município está com comissão coordenadora instituída.
Assim, mais uma vez, cumprindo a função supletiva da União, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino/SASE e em conjunto com a UNDIME (União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação) e CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação), coloca à vossa disposição a Rede de Assistência Técnica bem como o conjunto de instrumentos reunidos na página eletrônica "Planejando a Próxima Década", (http://pne.mec.gov.br/).
Por outro lado, acreditamos no seu empenho e da sua equipe para efetivar o cumprimento deste mandato legal.

Para maiores esclarecimentos, nossa equipe está a sua disposição por meio dos telefones (61) 2022-9406/8998/7633 ou endereçodicope@mec.gov.br.

Atenciosamente,

Recebido em 25/05/15

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

Zimbra **educacao.veralice@toledo.pr.gov.br**

Plano Municipal da Educação de Toledo

De : Secret. da Educação - Veralice Aparecida More Ter, 26 de Mai de 2015 15:02 <educacao.veralice@toledo.pr.gov.br>

Assunto : Plano Municipal da Educação de Toledo

Para : sasegab@mec.gov.br

Senhor Arnóbio!

Boa Tarde.

O Prefeito do Município de Toledo, no Pr, Luiz Adalberto Beto Linitti Pagnussatti. recebeu o Ofício Circular nº 02/2015 - GAB/SASE/MEC
e endereçou ao Fórum Municipal da Educação (Comissão constituída para a relatoria e encaminhamento final do PME) que, encontra-se em fase de revisão e conclusão.

Em resposta ao referido Ofício, destacamos que hoje, dia 26 de Maio de 2015, o Conselho Municipal da Educação de Toledo, após amplo debate,
aprovou o Parecer e a Deliberação que acompanharão o Documento Final, do texto do PME que será enviado através da Secretaria Municipal da Educação de
Toledo para o Executivo Municipal, que fará sua apreciação, e posterior encaminhamento ao Legislativo para a tramitação legal, até o dia 22 de
junho de 2015, data prevista para aprovação final no Legislativo.

Sem mais para o momento, agradecemos a correspondência, bem como a preocupação com a organização do Plano Municipal da Educação deste Município.

Veralice Aparecida Moreira Dos Santos

Presidente do Fórum Municipal da Educação de Toledo e Coordenadora da Organização do PME/Toledo

Zimbra **educacao.veralice@toledo.pr.gov.br**

PME - Toledo - PR

De : Dicope <dicope@mec.gov.br> Qua, 27 de Mai de 2015 15:45

Assunto : PME - Toledo - PR 1 anexo

Para : educacao veralice <educacao.veralice@toledo.pr.gov.br>

Cc : joreis@seed.pr.gov.br, Flavio Bezerra de Sousa <FlavioSousa@mec.gov.br>

Senhora Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidente do Fórum Municipal de Educação do município de Toledo – PR, agradecemos sua resposta à nossa correspondência. A parabenizamos pelo desempenho apresentado pelo seu município. Na certeza do cumprimento do mandato legal exposto no Art.8° da Lei 13.005 pela sua equipe.

A SASE, em conjunto com a Rede de Assistência Técnica, se coloca à disposição para futuras ações que forem necessárias. Para tanto, dispomos dos contatos do(a) Coordenador(a) de nossa rede em seu estado para eventuais necessidades:

Nome: João Batista dos Reis
Telefone: (41) 3340-8440 / (41) 8508-7686
E-mail: joreis@seed.pr.gov.br
Atenciosamente,

Geraldo Grossi Junior
Diretoria de Cooperação e Planos de Educação
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - *SASE/MEC*
Telefone: (61) 2022-8998 / 9287-5087
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 6ª andar, sala 609
CEP: 70047-900 - Brasília/DF
Ministério da Educação



image001.gif
2 KB